



Homologado em 24/11/2010, DODF nº 225 de 25/11/2010, pág. 11
Portaria nº 212 de 25/11/2010, DODF nº 226 de 26/11/2010, pag. 5

Parecer nº 265/2010-CEDF

Processo nº 410.001519/2010

Interessada: **Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF**

Descredencia o Colégio Mariano para oferta de etapas da educação básica, na modalidade educação a distância.

I - HISTÓRICO – A Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF encaminhou ofício ao egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal, solicitando análise deste Colegiado quanto às disfunções e irregularidades praticadas pelo Colégio Mariano, de cuja decisão serão tomadas as providências atinentes à citada Cosine (fls. 1 e 107).

O Colégio Mariano, situado na QNM 20, Conjunto O, Lotes 28 e 30, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Mariano Ltda., fundado em 11 de agosto de 2002, instituição credenciada até o ano de 2013, possui os seguintes atos legais, que registram e amparam o seu funcionamento:

- Ordem de Serviço 209/2004 – SUBIP/SEDF, que aprova o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica (fls. 113);

- Portaria 48/2005 – SEDF, que, com base no Parecer 19/2005-CEDF, concede credenciamento por cinco anos, autorização para oferecer o ensino fundamental de 5ª a 8ª série e o ensino médio; autorização para oferecer a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental de 5ª a 8ª série e ao ensino médio (fls. 114);

- Portaria 193/2008-SEDF, que, com base no Parecer 190/2008-CEDF, aprova as matrizes curriculares do ensino médio e da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio (fls. 115);

- Portaria 219/2008 – SEDF, que, com fulcro no Parecer 210/2008 – CEDF, concede credenciamento, por cinco anos, por delegação de competência, para oferecer a educação a distância; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, com adoção da metodologia de educação a distância; aprova a Proposta Pedagógica, o Projeto de Educação a Distância e respectiva matriz curricular; determina ao Colégio Mariano que, após dois anos de funcionamento, encaminhe ao CEDF relatório de avaliação do curso aprovado (fls. 116).



II – ANÁLISE – Com base no pronunciamento da técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, destacamos os seguintes documentos, em ordem cronológica, que estão anexados ao processo em pauta:

1. Ata de reunião realizada no dia 24 de novembro de 2009, incluindo lista de presença dos mantenedores e diretores das instituições educacionais, convocados pela então Coordenadora da Cosine/SEDF, na qual o Colégio Mariano foi representado pela sua Diretora Pedagógica (fls. 20). Da pauta da citada reunião, às fls. 16 a 21, destacamos os seguintes temas:

- emissão de certificados pelo ILAL e respectivas irregularidades;
- fiscalização da Cosine e de outros órgãos da área judicial do Distrito Federal e do Governo Federal sobre as instituições clandestinas, com vistas à moralização do ensino e assim privilegiar as instituições educacionais credenciadas;
- esclarecimentos sobre a proposta pedagógica, que constitui documento próprio da instituição educacional, cuja aprovação é intransferível para outra instituição;
- realização de provas em polos não credenciados não têm validade;
- polos terceirizados não existem;
- cassação do credenciamento de instituição educacional que ofertá-lo para terceiros com vistas à emissão de certificados.

2. Ofício nº 007/2010 – PROEDUC/MPDFT, de 7 de janeiro de 2010, encaminhado à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal em exercício, no qual, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, *solicita a Vossa Excelência relação das instituições de ensino credenciadas no Distrito Federal, aptas a prestar exames supletivos para conclusão do ensino médio*. Na oportunidade, *solicita, ainda, que tais estabelecimentos sejam inspecionados para se verificar a regularidade de atuação relacionada à expedição de certificados de ensino médio* (fls. 10).

3. Ofício nº 058/2010 – Cosine/SEDF, de 18 de fevereiro de 2010, por meio do qual a Coordenadora encaminha relação das instituições particulares de ensino do Distrito Federal credenciadas para oferta de educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, em atendimento ao Ofício nº 007/2010-PROEDUC/MPDFT e informa ao órgão *que estão sendo realizadas inspeções em todos os Estabelecimentos de Ensino* (fls. 9). A relação de dezoito instituições particulares do Distrito Federal credenciadas para oferta de educação de jovens e adultos a distância está às fls. 13 a 15. Às fls. 15, a Coordenadora da Cosine informa ainda que

Não existe permissão legal para que apenas uma avaliação promova a aprovação de curso de um estudante. Somente os seguintes exames nacionais abaixo indicados, realizados pelo MEC, podem adotar procedimento de avaliação do aluno:

√ ENCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (certificação de Ensino Fundamental);

√ ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio (certificação de Ensino Médio).

4. Ofício s/nº, de 12 de maio de 2010, por meio do qual a Diretora do Colégio Mariano, após transcrever os artigos 78 e 80 da Resolução 1/2009-CEDF e o parágrafo de seu Projeto Pedagógico que diz respeito a polos, encaminha consulta ao Conselho de Educação do Distrito



Federal, com a seguinte dúvida de sua equipe pedagógica, quanto à interpretação da legislação: *...entendemos que estamos aptos e autorizados a manter os polos, conforme desenho existente nos nossos documentos organizacionais aprovados por este Conselho de Educação.* (fls. 110). A seguir, transcrevemos o citado parágrafo que serviu de base para o “impasse” em questão:

O Colégio Mariano poderá disponibilizar pólos de atendimento, localizados em diferentes regiões administrativas do Distrito Federal, que serão devidamente equipados para dar atendimento a alunos que apresentarem dificuldades em determinados componentes curriculares, por meio da tutoria e/ou que não tenham acesso à internet. Durante o encontro, poderão ser ministradas aulas descritivas, esclarecimentos de dúvidas e provas presenciais. (fls. 75).

5. Relatório da Inspeção “*in loco*”, realizada pela Coordenadora da Cosine/SEDF, em 11 de agosto de 2010, no Vitória Cursos (fls. 2). Ao Relatório da Cosine/SEDF estão anexados:

- Ficha de Matrícula no curso de educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, equivalente ao ensino médio, com o logotipo do Colégio Mariano, porém utilizada para matrícula na sede do Vitória Cursos (fls. 3 e 4);
- Valores e condições de pagamento (fls. 5);
- “Folder” com propaganda do Vitória Cursos, do qual constam as seguintes informações: *preparatório, supletivo, ensino a distância, matrículas abertas, Planaltina, Paranoá, Gama Centro* e respectivos telefones (fls. 6);
- Termo de Visita ao Vitória Cursos, com assinaturas da técnica da Cosine/SEDF e da secretária escolar (fls. 11).

6. Memorando nº 91/2010/Cosine/SEDF, de 13 de agosto de 2010, de ordem, ao Conselho de Educação do Distrito Federal, informando *que, motivada por denúncia, foi realizada por esta Coordenação inspeção no Vitória Cursos, localizado na Avenida Marechal Deodoro, Quadra 62, Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal* (fls. 1).

7. Ata de Reunião realizada no dia 23 de agosto de 2010, no gabinete da Cosine/SEDF, da qual participaram a coordenadora da Cosine/SEDF, a gerente da Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão – GIPIS/SEDF, a representante da Assessoria Jurídico-Legislativa/SEDF, o Sr. Luiz Antônio Mariano, mantenedor do Colégio Mariano, a diretora administrativa e a diretora pedagógica da instituição educacional, para tratar de denúncia contra a citada instituição educacional e sobre o funcionamento de polos. A Coordenadora informou aos presentes sobre as denúncias recebidas e esclareceu como deveriam proceder ao instalar polos. O mantenedor foi cientificado de que as disfunções serão encaminhadas ao CEDF, para posteriores decisões (fls. 8).

8. Ofício nº 267/2010 – Cosine/SEDF, de 30 de agosto de 2010, por meio do qual responde-se à consulta dos dirigentes do Colégio Mariano sobre funcionamento de polos. Dentre outras considerações, a Coordenadora da Cosine informa aos dirigentes do Colégio Mariano que:

- os polos autorizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal só podem ser operacionalizados pela própria instituição educacional credenciada;



- as atividades presenciais obrigatórias devem ser realizadas na sede da instituição educacional credenciada ou nos polos autorizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fls.112);
- profissionais habilitados tais como professores e tutores devem estar presentes nos polos, para o desenvolvimento das atividades, inclusive secretário escolar habilitado para efetivação de matrículas;
- finalmente, é ratificado que *o Colégio Mariano deve encaminhar a esta Secretaria de Educação os locais onde funcionam os seus polos para inspeção “in loco” e a emissão de autorização desta Secretaria* (fls. 112).

Foram anexados aos autos, além dos documentos citados:

- o Parecer 210/2008-CEDF, que credencia o Colégio Mariano, por cinco anos, para oferecer educação a distância, autoriza a oferta de educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância, aprova a Proposta Pedagógica, o Projeto de Educação a Distância e respectiva matriz curricular (fls. 22 a 30);
- o Projeto Pedagógico (fls. 31 a 78);
- a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental – quinta a oitava série, do ensino médio, da educação de jovens e adultos – quinta a oitava série e ensino médio, nos turnos diurno e noturno (fls. 79 a 106).

Dos documentos anexados ao processo, vale destacar algumas informações, fornecidas pela secretária escolar, que constam do relatório da visita “in loco”, às fls.2, realizada pela Coordenadora da Cosine/SEDF, ao Vitória Cursos, quais sejam:

- o estudante assiste às aulas no Vitória Cursos e é certificado pelo Colégio Mariano;
- a matrícula é efetivada no Vitória Cursos, mediante pagamento, à vista, de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais) ou com seis cheques no valor de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) (fls. 5);
- após a realização de algumas aulas aos sábados, o Vitória Cursos oferta ônibus para transporte dos estudantes ao Colégio Mariano, a fim de fazer as provas;
- a veracidade das informações foi comprovada pela ficha de matrícula do Colégio Mariano, com recomendação de que o citado documento não pode sair do Vitória Cursos;

- a Coordenadora registrou que a secretária foi orientada da seguinte forma:

... o Vitória Cursos não pode certificar nem matricular alunos em nome de outra instituição educacional, mesmo que essa instituição educacional esteja credenciada pela Secretaria de Estado de Educação, e que ela deve comunicar aos superiores do Vitória Cursos o descumprimento à legislação vigente. (fls. 2).

Considerando que:



a) a educação de jovens e adultos deve ser oferecida por instituições educacionais credenciadas (art. 27 - Res. 1/2009-CEDF);

b) para a oferta de educação a distância, as instituições educacionais credenciadas podem instalar polos de apoio presencial no Distrito Federal, cuja operacionalização deve estar prevista nos documentos organizacionais aprovados (art. 80 - Res. 1/2009-CEDF);

c) entende-se por polo de apoio presencial a unidade operacional instalada para o desenvolvimento descentralizado das atividades pedagógicas e administrativas relativas às etapas da educação básica ofertadas pela instituição educacional credenciada (§ 1º do art. 80 - Res. 1/2009-CEDF);

d) os polos de apoio presencial devem ser equipados com recursos humanos e pedagógicos e infraestrutura adequados ao desenvolvimento do projeto de educação a distância aprovado para a instituição educacional credenciada (§ 2º do art. 80 - Res. 1/2009-CEDF);

e) a avaliação do desempenho escolar, para fins de certificação e promoção, destina-se somente aos estudantes **matriculados** e que **realizam o curso** na própria instituição educacional credenciada, segundo critérios de procedimentos definidos no seu regimento escolar e na sua proposta pedagógica (§ 1º do art. 78 - Res. 1/2009-CEDF);

f) os polos de apoio presencial caracterizam-se como uma extensão da instituição educacional credenciada para oferta de ensino na modalidade a distância e que, portanto, somente podem ser operacionalizados pela própria instituição educacional credenciada;

g) no presente caso, o possível “acordo” realizado entre o Colégio Mariano e o Vitória Cursos não encontra respaldo nas normas aprovadas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, propomos a seguinte conclusão:

III – CONCLUSÃO – Diante dos considerandos e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) descredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2011, o Colégio Mariano, situado na QNM 20, Conjunto O, Lotes 28 e 30, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Mariano Ltda., com sede no mesmo endereço, cessando a oferta de cursos na modalidade de educação a distância – educação de jovens e adultos, equivalente aos ensinos fundamental e médio;
- b) determinar à instituição educacional que, a partir da data de homologação do presente parecer, não efetue matrícula para novos alunos nos cursos de educação de jovens e adultos a distância;
- c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que acompanhe a transferência dos alunos dos cursos de educação de jovens e adultos a distância para instituições educacionais credenciadas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

- d) solicitar à Assessoria deste Colegiado que, no prazo de até 72 horas úteis, após a homologação do presente parecer, seja informado ao interessado o inteiro teor deste parecer;
- e) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que informe a Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, do inteiro teor do presente parecer.

Este é o parecer.

Brasília, 9 de novembro de 2010.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal